



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.253 DE 13 DE MAIO DE 2019.
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO FISCAL PARA A EMPRESA CAYOWAA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS – EIRELI QUE FAZ PARTE DO CONGLOMERADO EMPRESARIAL DA SUKEST IND. ALIMENTOS E FARMA LTDA, VISANDO A EXPANSÃO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO.”

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Visando a instalação da unidade fabril da empresa Sukest Indústria de Alimentos e Farma Ltda, neste município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa que faz parte do seu conglomerado empresarial **Cayowaa Negócios Imobiliários – Eireli**, inscrita no CNPJ nº 23.374.449/0001-15, o seguinte incentivo:

I – Isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre as obras civis, mecânicas, hidráulicas e elétricas, serviços de terraplanagem, topografia, análises químicas, sondagem, manutenção, recrutamento e seleção, montagem eletromecânica, todos relativos às atividades necessárias a construção e implantação da unidade fabril no município, durante o período em que perdurar as obras de construção, até a entrada em operação.

Art. 2º - O incentivo concedido por esta lei visa o incremento da atividade industrial do município de Agudos e a geração de empregos, como direito fundamental social do homem, na forma dos art. 7º e 203, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 3º - A beneficiária do incentivo ora concedido obriga-se a manter no quadro de funcionários da unidade a ser instalada, pelo menos 70% (setenta por cento) de sua totalidade; de moradores do município de Agudos.

§ 1º - A exigência do caput estende-se às prestadoras de serviços contratadas pela beneficiária, para realizarem obras relacionadas à construção das instalações da unidade fabril.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 2º - A forma de verificação do cumprimento do disposto no caput será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 13 de maio de 2019.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: 15 de maio de 2019.

**Páginas: 04 e 05 do Diário Oficial Eletrônico de
Agudos.**